



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

046 DE 10 DE Junho. 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE - SEMJU E ESTABELECE SUAS DIRETRIZES, ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Oriximiná aprova e eu sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I –
DA CRIAÇÃO E FINALIDADES**

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal da Juventude - SEMJU, órgão da administração direta, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à população jovem do município, na faixa etária de 15 a 29 anos.

Art. 2º São objetivos da SEMJU:

- I – promover a inclusão social, econômica, esportiva e cultural da juventude;
- II – impulsionar a participação juvenil na construção de políticas públicas;
- III – viabilizar a geração de renda;
- IV – ajudar no combate à evasão escolar e ampliar o acesso ao ensino técnico e superior;
- V – garantir a redução de impactos socioambientais.

**CAPÍTULO II –
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º A Estrutura Organizacional da SEMJU será constituída de:

- I – Secretaria Municipal da Juventude;
- II – Diretorias temáticas:
 - a) Diretoria de Políticas Públicas e Planejamento;
 - b) Diretoria de protagonismo e transformação social da juventude.

Parágrafo único: A SEMJU poderá criar Núcleos Regionais em distritos ou zonas de maior vulnerabilidade juvenil.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei que Cria a Secretaria Municipal da Juventude – SEMJU

fls. 2

**CAPÍTULO III –
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Juventude - SEMJU:

I – elaborar o Plano Municipal da Juventude, em diálogo com a sociedade civil, entidades, organizações juvenis;

II – implementar o Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013) no município;

III – elaborar programas e projetos para juventude;

IV – manter um Sistema de Monitoramento de Indicadores Juvenis;

V – realizar conferências e fóruns periódicos da juventude;

VI – formular e coordenar as políticas públicas para a juventude;

VII – articular ações e demandas voltadas para a diversidade;

VIII – trabalhar com ações e programas voltadas para os povos originários e quilombola;

IX – promover e apoiar a implementação de ações estaduais e municipais voltadas ao atendimento aos jovens;

X – celebrar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução de programas, projetos e atividades para jovens;

XI – promover o desenvolvimento da juventude a partir de iniciativas pautadas na importância do jovem e de sua liderança na sociedade;

XII – trabalhar com os diversos setores da sociedade expondo a realidade da juventude atual, os problemas que enfrenta e suas necessidades, propondo ações para a potencialização de capacidades;

XIII – promover campanhas de conscientização sobre os problemas, as necessidades, os direitos e deveres dos jovens;

XIV – promover cursos visando à formação de jovens líderes;

XV – exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art. 5º Compete a Diretoria de Políticas Públicas e Planejamento:



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. do Proj. de Lei que Cria a Secretaria Municipal da Juventude - SEMJU

fls. 3

- I - elaborar e monitorar políticas voltadas aos jovens;
 - II - articular com o Conselho Municipal da Juventude;
 - III – elaborar Projetos e Captar Recursos (para buscar verbas federais/estaduais e internacionais);
 - IV – elaborar Projetos voltados diversidade, igualdade e inclusão;
 - V – promover articulação intersetorial de políticas públicas para as comunidades tradicionais;
 - VI – elaborar projetos voltado para as políticas socioambientais.
- Art. 6º** Compete a Diretoria de Programas e Projetos:
- I - Fomento ao empreendedorismo e emprego;
 - II – Elaborar Projetos voltados para conscientização de Comunicação e Redes;
 - III - Incentivar a bioeconomia e sociobiodiversidade;
 - IV – Promover Rede jovens empreendedores;
 - V – Elaborar Projetos voltados à saúde mental;
 - VI - Elaborar projetos outros voltados a juventude.

**CAPÍTULO IV –
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos constantes do orçamento geral da Prefeitura Municipal de Oriximiná, com os ajustes que se fizerem necessários para este fim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 6 de junho de 2025.

JOSE WILLIAN SIQUEIRA Assinado de forma digital
DA por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
FONSECA:01737265508 DA FONSECA:01737265508

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Prefeito municipal



**ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

TABELA 1: VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	CÓDIGO	VENC/BASE
Secretário (a) Municipal	01	AG.P.PMO	13.909,85
Diretoria de Políticas Públicas e Planejamento	01	DAS - 4	2.544,02
Diretoria de Protagonismo e Transformação Social da Juventude	01	DAS - 4	2.544,02



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

ORGANOGRAMA





ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 014/2025/GAB/PMO

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Juventude – SEMJU, órgão da administração direta, com a finalidade de formular, coordenar e executar políticas públicas voltadas à juventude oriximinaense, compreendida na faixa etária de 15 a 29 anos.

A presente proposição visa consolidar e ampliar as ações destinadas a este público, reconhecendo sua importância estratégica para o desenvolvimento social, econômico, educacional e cultural do município. A juventude representa uma parcela significativa da população e enfrenta desafios complexos, como a evasão escolar, o desemprego, a exclusão digital, a falta de acesso à formação técnica e superior, além de vulnerabilidades sociais agravadas em comunidades tradicionais e áreas periféricas.

A criação da SEMJU permitirá a institucionalização de políticas públicas integradas e efetivas, garantindo um espaço institucional específico para o diálogo com os jovens e a implementação de ações voltadas à inclusão, à cidadania, ao protagonismo juvenil e ao combate às desigualdades. A secretaria também será responsável por implementar o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), elaborar o Plano Municipal da Juventude e fortalecer os canais de participação social, como fóruns e conferências. Além disso, a estrutura organizacional proposta contempla diretorias temáticas e a possibilidade de criação de Núcleos Regionais, assegurando capilaridade e alcance às zonas mais vulneráveis do município. O fortalecimento da juventude quilombola, indígena e de outras comunidades tradicionais também figura como prioridade, em consonância com a realidade sociocultural de Oriximiná.

Dessa forma, esta iniciativa representa um passo importante na construção de um futuro mais justo e promissor, pautado no reconhecimento da juventude como agente transformador e protagonista de sua própria história.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, certos de que sua implementação trará significativos benefícios para toda a sociedade oriximinaense.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná, em 6 de junho de 2025.

Atenciosamente,

JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA
FONSECA;01737265508

Assinado de forma digital
por JOSE WILLIAN SIQUEIRA
DA FONSECA;01737265508

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito municipal